



Processo : 0802361-20.2026.8.19.0202 (2026.700.558883-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : MARINA ALVES MAURICIO DA FONSECA
RECORRIDO : BEATRIZ ALVES DA FONSECA MORTEL
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DE LIMA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 25/08/2026 11:15

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso por falta de interesse superveniente. HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO o feito, na forma do art. 487, III, alínea b do CPC. Após a interposição do recurso inominado, foi entabulado acordo entre as partes, conforme termo juntado aos autos. Assim, a composição amigável posterior à interposição do recurso pôs fim ao processo cognitivo. Convergência de interesses. Satisfação espontânea do julgado. Homologação do acordo, prejudicado o recurso. Aplicação do art. 487, III, b, do CPC. Manifestação posterior à interposição do inominado, incompatível com a pretensão de reforma, que implica na desistência do recurso, porém não desonera o recorrente do pagamento das custas judiciais incidentes. Nesse sentido, condenado o recorrente nas custas processuais, observada a gratuidade de justiça se deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

